



TERMO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL 044/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por intermédio de sua Pregoeira e do Secretário Municipal de Administração, tendo em vista o que consta do Processo nº 52117739/2013 e nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, diante da dúvida expressa em documento eletrônico encaminhado a esta Secretaria, pela empresa Nature Ambiental, esclarecemos:

**Perguntas:**

Venho através deste, solicitar esclarecimentos quanto à exigências do Pregão Presencial nº 044/2013 de Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços correspondente a coleta, transporte, tratamento, disposição final e instalação com operação, no Aterro Sanitário de Goiânia, de uma Unidade pela tecnologia de micro-ondas, para tratamento de resíduos sólidos do serviço de saúde (RSS), pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

1º O edital deixa claro que a empresa vencedora deverá implantar na área da COMURG uma central de tratamento de RSS com a tecnologia de micro-ondas. No Anexo I - Termo de Referência foi justificado a escolha por essa tecnologia devido a não geração de emissões atmosféricas e de efluentes líquidos. Essa justificativa não satisfaz, uma vez que outras tecnologias existentes, mesmo gerando algum tipo de efluente, também são passíveis de licenciamento ambiental pelo órgão competente, e com a licença de funcionamento aprovada não há motivos para serem descartadas como tecnologia no atendimento das necessidades da COMURG.

2º O micro-ondas não consegue tratar todos os grupos de RSS e boa parte destes deverá ser encaminhada para tratamento através de outra tecnologia, neste caso foi determinada a Incineração. Esse ponto é muito importante, pois existe a dificuldade da segregação dos resíduos direto na fonte geradora, e quando não realizado adequadamente, resíduos impróprios podem acabar passando pelo micro-ondas e posteriormente ser dispostos sem o tratamento adequado, oferecendo risco ao meio ambiente e aos trabalhadores do segmento. Esse risco não foi abordado no edital.

3º O edital exige que a tecnologia seja instalada no prazo de 90 dias contados a partir da ordem de serviço. Para que possa ser atendido este prazo a COMURG, no mínimo, deverá possuir todos os alvarás, autorizações, licenças e projetos prontos e aprovados, pois não existe possibilidade alguma do atendimento deste em caso de se seguir os trâmites normais. Apenas a licença prévia emitida pelo órgão ambiental competente, hoje, possui estimativa de 3 a 5 meses para ser deferida e ainda faltará as de instalação e funcionamento. No edital não existe esclarecimentos sobre esse fato.



4º No Estado de Goiás não existe qualquer empreendimento que utiliza da tecnologia micro-ondas para o tratamento dos RSS, ao contrário de outras tecnologias como a Incineração que já está difundida no estado e operacionalmente possui capacidade para atender a demanda da COMURG. Visando o incentivo às indústrias de Goiás, acredito que o edital deveria contemplar apenas a coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos RSS, dando oportunidade para as empresas de Goiás que se especializaram no segmento. Deveria também, abrir a possibilidade para empresas consorciadas participarem da concorrência, pois o gerenciamento de resíduos depende de vários setores especializados, o que uma não faz a outra faz.

**Respostas:**

Em atendimento a solicitação de esclarecimentos feita, pela empresa Nature Ambiental, através de seu engenheiro ambiental Lucas Freire Werneck, em relação ao edital do Pregão Presencial 044/2013, a comissão de licitação vem esclarecer.

1. O edital deixa claro que a empresa vencedora deverá implantar na área da COMURG uma central de tratamento de RSS com tecnologia de micro-ondas. No Anexo I – Termo de Referência foi justificado a escolha desta tecnologia devido a não geração de emissões atmosféricas e de efluentes líquidos. Essa justificativa não satisfaz, uma vez que outras tecnologias existentes, mesmo gerando algum tipo de efluente, também são passíveis de licenciamento ambiental pelo órgão competente, e com licença de funcionamento aprovada não há motivos para serem descartadas como tecnologia no atendimento das necessidades da COMURG.

**Resposta:** A Lei 12.305/10 define claramente a responsabilidade do gestor público no gerenciamento sobre os resíduos gerados no âmbito do município, entre os quais os resíduos de serviços de saúde. É de responsabilidade do gestor público, buscar as melhores alternativas técnicas e de custo e benefício que atendam suas necessidades. É justamente por não ter a geração de emissões atmosféricas e de efluentes líquidos, eliminando risco de contaminação ao meio ambiente, bem como a população, que a COMURG optou pela instalação de uma unidade de tratamento pela tecnologia de Micro-ondas.

A tecnologia de micro-ondas comprova que ao final do processo transforma resíduos de saúde, que são biologicamente contaminados, em resíduos do Grupo “D”, segundo a classificação das Resoluções CONAMA e ANVISA, para disposição no Aterro Sanitário de Goiânia, licenciado para recebimento apenas de resíduos Classe II (não-perigosos), o que inclusive impacta numa redução de custos para o órgão licitador.

Ressalta-se que este órgão no passado já fez a opção pelas tecnologias de autoclave e incineração, porém estas não corresponderam às necessidades do órgão. Optou, então, pela tecnologia de micro-ondas, por ser a que oferece a maior segurança e atende à demanda do Município.



A tecnologia de micro-ondas é licenciada para o tratamento de resíduos do Grupo A, contemplando ossubgrupos A1, A2, A4 e do Grupo E, restando ao processo de incineração apenas os resíduos do Grupo B e o subgrupo A3 e A5, do Grupo A, que exclusivamente são tratados por esta tecnologia. Tecnologia esta responsável por emissões atmosféricas, combatidas ambiental no mundo. Já a tecnologia de autoclave agrega a geração de efluentes líquidos, que necessitam serem tratados em Estações de Tratamento de Esgoto. A COMURG ao optar por uma tecnologia que não gera qualquer tipo de efluente, busca uma gestão sobre os resíduos que reduza nas suas várias etapas dos serviços, riscos ambientais e a saúde humana.

2. O micro-ondas não consegue tratar todos os grupos de RSS e boa parte destes deverão ser encaminhados para tratamento através de outra tecnologia, neste caso foi determinada a incineração. Esse ponto é muito importante, pois existe a dificuldade da segregação dos resíduos direto na fonte geradora, e quando não realizado adequadamente, resíduos impróprios podem acabar passando pelo micro-ondas e posteriormente ser dispostos, sem o tratamento adequado, oferecendo riscos ao meio-ambiente e aos trabalhadores do segmento. Esse risco não foi abordado no edital.

**Resposta:** Ao fazer a opção pela tecnologia de micro-ondas e colocar claramente sua justificativa no edital, mais especificamente no Anexo I – Termo de Referência, todas as condicionantes estão abordadas. Em relação aos Grupos de RSS que são tratados por esta tecnologia, os mesmos foram abordados na primeira questão. Destaca-se que somente não serão tratados na tecnologia de micro-ondas 10% dos resíduos gerados, ou seja, 22.000 quilos mensais.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/10 cita claramente a Resoluções 306/04 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como o CONAMA 306/05 – Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definem claramente a cada gerador de resíduo de saúde, proveniente do atendimento a saúde humana e animal, sua responsabilidade pela segregação adequada dos resíduos, bem como sua colocação em embalagens identificadas por grupo de resíduos e seu armazenamento temporário. Para se fazer cumprir estas responsabilidades a Vigilância Sanitária tem amplos poderes definidos em lei, com penalidades previstas aos infratores. O gerenciamento dos resíduos é um processo de corresponsabilidades de todas as partes envolvidas, estando inclusive previsto no item 6 do Anexo I – Termo de Referência as diretrizes “Do Acondicionamento e Armazenamento dos RSS Nos Pontos Geradores”.



3. O edital exige que a tecnologia seja instalada num prazo de 90 dias contados a partir da ordem de serviço. Para que possa ser atendido este prazo a COMURG, no mínimo, deverá possuir todos os alvarás, autorizações, licenças e projetos prontos e aprovados, pois não existe possibilidade alguma do atendimento deste em caso de se seguir os tramites normais. Apenas a licença prévia emitida pelo órgão ambiental competente, hoje, possui estimativa de 3 a 5 meses para ser definida e ainda, faltará as de instalação e funcionamento. No edital não existe esclarecimento sobre este fato.

**Resposta:** A COMURG disponibilizará ao licitante vencedor do processo área junto ao Aterro Sanitário Municipal para instalação e licenciamento da unidade de tratamento por micro-ondas. A responsabilidade sobre a obtenção de alvarás, licenças e demais documentos necessários é de responsabilidade da licitante vencedora. O edital inclusive prevê a necessidade de visita técnica por parte das empresas interessadas em participar do processo, podendo inclusive conhecer o local disponibilizado, que no passado já foi usado como central de tratamento de resíduos. Isto já comprova ser uma área licenciável perante o órgão ambiental.

Em relação a prazos para obtenção das licenças necessárias para entrada em operação da unidade de tratamento, a COMURG estará acompanhando diretamente com a empresa vencedora todas as etapas do licenciamento. Havendo a necessidade de prorrogação do prazo de 90 dias, decorrente do trâmite de análise do órgão ambiental, a mesma será concedida. Isto não trará prejuízo a COMURG visto que 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço a licitante vencedora deverá iniciar os serviços de coleta ponto a ponto, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, em unidade própria, sem qualquer custo a mais para o órgão público.

4. No Estado de Goiás não existe qualquer empreendimento que utiliza a tecnologia de micro-ondas para o tratamento dos RSS, ao contrário de outras tecnologias como a Incineração que já está difundida no estado e operacionalmente possui capacidade para atender a demanda da COMURG. Visando o incentivo às indústrias de Goiás, acredito que o edital deveria contemplar apenas a coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos RSS, dando oportunidade para as empresas de Goiás que se especializaram no segmento. Deveria também abrir a possibilidade para empresas consorciadas participarem de concorrência, pois o gerenciamento de resíduos depende de vários setores especializados, o que uma não faz a outra faz.



**Resposta:** A opção pela tecnologia de micro-ondas já está explanada nas respostas das questões 1 e 2, bem como os motivos para destinar a incineração apenas os resíduos que estritamente devem ser destinados a mesma, de acordo com as legislações da ANVISA e do CONAMA. A participação de empresas de Goiás como de qualquer outro Estado da Federação está contemplada, não havendo qualquer restrição no edital, a não ser a falta de atendimento a exigência editalícias que são prerrogativas do órgão licitador, dentro de condições da mais ampla disputa. Da mesma forma é direito e dever do órgão licitador especificar claramente as condições de subcontratação permitidas, em conformidade com as leis de licitações.

Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, nos dias normais de expediente, obter demais informações na PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal - Av. do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes, Bloco B, Térreo - Goiânia-GO. FONE/FAX: (62) 3524-6320/6315.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ao 01 dia do mês de novembro de 2013.

Jacqueline Evangelista Mendonça  
Pregoeira

Valdi Camarcio Bezerra  
Secretário